
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.482, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973.

* Ver a Lei nº 4.428, de 20 de novembro de 1972.

Institui novos valores de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juízes de Direito da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, do Auditor da Justiça Militar do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base mensais dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juízes de Direito da Capital e do Interior, dos Pretores da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e do Auditor da Justiça Militar do Estado fixados no Art. 2º da Lei nº 4.428, de 20 de novembro de 1972, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Os valores das gratificações estabelecidas na Lei nº 4.428, de 20 de novembro de 1972, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Os proventos dos Desembargadores, dos Juízes de Direito, dos Pretores, dos Conselheiros e Auditores da Justiça Militar do Estado aposentados terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, estabelecidos no Art. 1º desta Lei, inclusive adicionais, calculados sobre os vencimentos atualizados.

Art. 4º - Os vencimentos base mensais dos Secretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, assim como os proventos dos inativos dos mencionados cargos, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para 1974, e destinados aos órgão do Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1973.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DOE N° 22.648, DE 08/11/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ